



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER INCENTIVO A EMPRESÁRIA INDIVIDUAL MARIA JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO - ME, MEDIANTE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM TERRENO COM ÁREA DE 1.652,01 M<sup>2</sup>, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo no âmbito da Lei Municipal nº 1.390/15, que Criou o Distrito Industrial do Município de Campos Borges, a Empresária Individual MARIA JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO – ME, CNPJ Nº 41.506.386/0001-95, com sede na Rua Piratini, nº 268, sala 02, centro, de Campos Borges/RS.

**Art. 2º** - O incentivo de que trata esta Lei, consiste na Concessão do Direito Real de Uso de caráter não oneroso, a Empresária Individual MARIA JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO – ME, de um terreno com a área de 1.652,01 m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e um decímetro quadrado), localizado na área industrial do Município, imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Espumoso/RS, sob Matrícula Nº 16.668.

**Art. 3º** - A Concessão do Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, destina-se a ampliação das atividades já desenvolvidas pela empresa

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

e demais atividades afins, conforme carta de intenções e projeto aprovado pelo CMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** A concessão do Direito Real de Uso da Fração de Terras descrita no art. 2º desta Lei, será pelo prazo de dez (10) anos.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, e cumpridas todas as exigências e condições estabelecidas nesta Lei e na Lei Municipal nº 1.390/15, bem como, no projeto apresentado pela Empresária Individual e na Ata do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que aprovou o mencionado projeto, o Município transmitirá a propriedade plena da Fração de Terras referida no art. 2º desta Lei, a Empresária Individual beneficiada, mediante Escritura Pública.

**Art. 5º** - A Empresária Individual beneficiada deverá iniciar as obras de construção da sua empresa no imóvel descrito no art. 2º desta Lei, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias a partir da data da assinatura do Contrato previsto no art. 7º da presente Lei.

**Art. 6º** - A Empresária beneficiada deverá cumprir rigorosamente com as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.390/15; nesta Lei; e, no Projeto apresentado e aprovado pelo CMDE, sob pena do Município revogar, a qualquer tempo, o incentivo ora concedido.

**Art. 7º**- Será elaborado Termo de Contrato entre o Município e a Empresária beneficiada, que ficará adstrito ao que consta nesta Lei, bem como no respectivo projeto apresentado e que passa a ser parte integrante da presente Lei, constando desse Instrumento todas as formalidades legais, inclusive cláusula de reversão para o Município, caso a Empresária não cumpra com as condições constantes no projeto por ela apresentado.

**Art. 8º** - No caso da Empresária beneficiada descumprir os termos do Contrato previsto no art. 7º desta Lei, a mesma ficará pessoalmente responsável pela restituição de valores porventura despendidos pelo Município, sem prejuízo do disposto no art. 6º da presente Lei.

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**Art. 9º** – As atividades da Empresária beneficiada com a concessão do Direito Real de Uso, deverá manter-se em funcionamento junto ao Distrito Industrial de Campos Borges, pelo prazo mínimo de dez (10) anos, sob pena de o imóvel reverter ao domínio do Município, acrescido das benfeitorias imobilizadas, as quais não serão indenizadas.

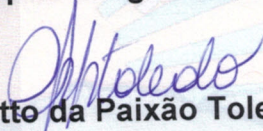
**Art. 10** – A fração de terras que está sendo concedido o direito de uso previsto nesta Lei, em hipótese alguma poderá ter outra destinação que não seja a estabelecida na Lei Municipal nº 1.390/15.

**Art. 11** – A Empresária beneficiada compromete-se ainda e na medida do possível, apoiar programas e campanhas implementadas pela Administração Municipal, de interesse da coletividade, tais como, educacionais, assistenciais e de aumento da arrecadação, bem como participar dos eventos realizados pelo Município, ligados ao setor produtivo.

**Art. 12** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

**Art. 13** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

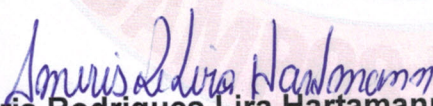
Campos Borges/RS, 14 de setembro de 2023.

  
Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

  
Améris Rodrigues Lira Hartmann

Secretária Municipal da Administração e Planejamento.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

